



REGULAMENTO

SOCIAL

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)	4
<u>1.</u> DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	4
<u>2.</u> DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR	4
<u>3.</u> DA ÁREA DE COBERTURA DA PROTEÇÃO VEICULAR	5
<u>4.</u> DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS	5
<u>5.</u> DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	5
<u>6.</u> DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO	7
<u>7.</u> DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO	8
<u>8.</u> DAS MENSALIDADES.....	9
<u>9.</u> DA INADIMPLÊNCIA.....	10
<u>10.</u> DOS RASTREADORES	11
<u>11.</u> DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	13
<u>12.</u> DOS VIDROS.....	14
<u>13.</u> DO CARRO RESERVA	17
<u>14.</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	19
<u>15.</u> DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR	22
<u>16.</u> DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.....	23
<u>17.</u> DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)	26
<u>18.</u> DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO	27
<u>19.</u> DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS	28
<u>20.</u> DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:	31
<u>21.</u> DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO	38
<u>22.</u> DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO E ACIONAMENTO.....	38
<u>23.</u> DA PROTEÇÃO DE TERCEIROS	39
<u>24.</u> DAS REGRAS PARA CAMINHÕES	41
<u>25.</u> DAS REGRAS PARA VEÍCULOS FURTO/ROUBO	43
<u>26.</u> DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	43
<u>27.</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	43

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

Nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro e do Estatuto Social da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS AOS MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.813.439/0001-20, com sede administrativa na Av. Pará, 1105, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.075-262, apresenta-se a 5ª edição do Regulamento (que está publicamente disponível no site www.renoveclube.org, enviado via e-mail ou entregue via correios), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. Revoga-se todas as edições anteriores.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

1. A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.
2. O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA RENOVE NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa através de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão entre veículos automotores, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo e alguns fenômenos pontuais da natureza (descargas elétricas {raios}, granizo, alagamento de água doce, erupções vulcânicas, avalanches não provocadas), desde que não sejam classificados como catástrofes, de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada, bem como através da prevenção ativa de acidentes pela veiculação de materiais educativos pertinentes às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

Pode-se ainda, disponibilizar cobertura de danos materiais a veículos automotores terceiros, faróis, vidros, lanternas, retrovisores, Clube de Vantagens, assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreadores, aconselhamento jurídico telefônico, etc. Como esses benefícios podem ser implantados voluntariamente pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, caso o associado tenha interesse, deverá aderir, pagar o valor mensal e participações, e seguir o regulamento específico de cada benefício (disponível na sede da associação e no site) diretamente ou por escritura, contrato ou produto do acordo.

Parágrafo único: Todos os benefícios somente poderão ser utilizados caso não haja agravo e contribuição dos riscos, por parte do Associado e/ou terceiros. Vale ressaltar ainda, que os danos causados por fenômenos da natureza somente terão cobertura, observando as regras acima citadas.

3. DA AREA DE COBERTURA DA PROTEÇÃO VEICULAR:

1. Todos os benefícios do PPV, terão cobertura única e exclusivamente em eventos ocorridos dentro do território nacional brasileiro.

4. DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS:

1. A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS oferece como benefícios os serviços de proteção veicular, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluída qualquer outra tabela ou valor de mercado, salvo exceções, conforme estabelecido no termo de filiação e neste Regulamento, sendo eles:

- a) Veículos leves (nacionais, importados e especiais);
- b) Caminhões, veículos articulados e carretas;
- c) Implementos (carrocerias, caçambas, pranchas, baús de carga seca/refrigerada);
- d) Motocicletas, triciclos e motonetas;
- e) Caminhonetes, vans e utilitários;

5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

1. Para se tornar Associado da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, o proponente necessitará da proposta de filiação, preenchida com os seguintes dados:

- a) Valor da filiação/cadastro;
- b) Valor médio da mensalidade;
- c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador, sendo aceito somente por empresas homologadas pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- d) O valor em percentual das cotas de participação (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total, fenômenos da natureza e substituição de acessórios);
- e) Benefícios da filiação;
- f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, uber, locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado imediatamente no ato da filiação, sob pena de perder o direito de reembolso de qualquer tipo de indenização;
- g) Caso o veículo seja oriundo de LEILÃO OU RECUPERADO deverá ser informado no ato da filiação, sob risco de perda da proteção do bem;
- h) Termo de filiação devidamente preenchido e assinado pelo futuro Associado.
- i) Caso o pagamento da taxa de filiação seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação do mesmo.

2. O Associado deverá ainda apresentar cópia/foto dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço atualizado em até 30 dias;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, para os veículos cujo equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de

eleição e posse do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

3. A Associação disponibiliza ao Associado, em meio digital (.pdf) e através de aplicativos de conversa, do site www.renoveclub.org, e/ou impresso, cópia deste Regulamento. O associado possui o prazo de 3 dias para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.

Assim, fica claro que após este período considera-se a concordância com todos os termos do Regulamento, não podendo reclamar em juízo e nem fora dele.

4. Independente da realização de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará sob condição da confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato via e-mail, telefone, telegrama ou WhatsApp, em caso de eventual reprovação.

5.5 A Saída se dará por requerimento ou por exclusão administrativa.

5.5.1 Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (cadastrado no termo de filiação) seu desejo de desligamento à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, fixando sua assinatura (com reconhecimento de firma ou assinatura digital) em formulário próprio que será fornecido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, caso existam. Ainda, deverá se atentar ao prazo de saída em caso de utilização de algum dos benefícios.

a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação, pelo menos 26 dias corridos antecedentes ao seu próximo vencimento de boleto, face os fechamentos de rateio mensal de débitos, estando adimplente, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento da proteção. Ainda, sob hipótese alguma terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

b) Se houver ressarcimento integral do veículo, serão descontados os próximos 12 boletos a vencer, conforme exposto acima. Em caso de danos parciais, o associado deverá permanecer 12 meses, e caso não pague os boletos as parcelas serão antecipadas e seu nome e CPF poderão ser inseridos nos órgãos de proteção ao crédito, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro vigente.

c) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente e tiver a intenção de desligamento da associação, sem comunicar antecipadamente à mesma, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, os quais poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

d) O Associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não deixar regular a sua pendência financeira junto a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação de pagamento.

5.5.2 Por Exclusão administrativa: O Associado estará passível de exclusão, conforme Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, exposição

da associação nas redes sociais, agressões físicas ou verbais contra os associados, funcionários ou aos Diretores, etc.), e ainda em se tratando de veículo que o tipo, modelo e/ou ano não se aplica mais aos aceitados pela associação, cabendo tal decisão exclusivamente à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito eventualmente existente junto a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

a) Quando a saída do associado se der conforme acima, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolada diretamente na sede da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5.5.3 Da readmissão: A readmissão do associado ao Corpo Social é de competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação total dos mesmos, se for o caso.

É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela Diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, para a realização de uma nova vistoria, ou, se necessário, a visita de um representante da associação, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo esta indispensável para sua reativação.

6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:

1. Sendo feita a filiação na base regional (consultor, representante, autorizado sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo de conversas, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.
2. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do termo de filiação devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos no item 5, sendo passivo de aprovação, ou não, pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:

1. Havendo pendências, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:

- a) Assinatura divergente do documento apresentado;
 - b) Documentos inválidos, ilegíveis ou rasurados;
 - c) Débitos anteriores com a Associação;
 - d) Chassi remarcado (sem prévia ciência da RENOVE);
 - e) Inspeção prévia de difícil visualização;
 - f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
 - g) Veículos procedentes de leilão (sem prévia ciência da RENOVE);
 - h) Outras pendências.
2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de inspeção prévia o veículo não estará protegido.
3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.
4. Havendo a recusa do veículo após análise pela associação, serão integralmente devolvidos os valores pagos, quando da filiação/cadastro do mesmo.
5. O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de filiação, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de filiação, realização da inspeção prévia do veículo e análise do laudo de inspeção e aprovação do setor.
6. A Associação poderá enviar ou entregar uma cópia do termo de filiação com a indicação da data da filiação e assinatura ou aceite digital do associado, e do regulamento, que também estará disponível no site e outros meios, devendo o associado ler todo o conteúdo no prazo de 3 dias úteis e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo e nem fora dele.

7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada com pelo menos 26 dias corridos antecedentes ao seu próximo vencimento de boleto, através do e-mail: cadastro@renoveclube.org, pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. Após este prazo, serão gerados os boletos para o mês seguinte. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS até a data da sua retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.

Salienta-se, que caso o associado(a) tenha utilizado de algum benefício este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

8. Observando o intuito primordial que é proteção do veículo de seus associados,

considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado.

8. DAS MENSALIDADES

1. As mensalidades serão cobradas através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos em período anterior para indenização dos eventos dos demais associados.
2. A primeira mensalidade poderá ser cobrada de forma proporcional (pro rata) referente aos dias utilizados no mês.
3. O associado no ato da filiação poderá optar por uma das datas de vencimento da mensalidade.
4. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento, sem a cobrança de juros.
5. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, número de telefone (SMS), via aplicativo de conversas, ou endereço indicado pelo associado {sendo por correspondência via Correios}. Também poderá ser retirado em uma de nossas bases regionais. Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na sede da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, pelos telefones (77) 98842.6114, (77) 99982.4445 {WhatsApp}, 0800-030-6672, e e-mail: financeiro@renoveclube.org.
6. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação antes do vencimento, pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 3 (três) dias corridos da data de vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova inspeção (vistoria), bem como o pagamento da Taxa de Reativação.
7. Anualmente, os valores sofrerão reajuste de acordo com o definido pela Diretoria Executiva.
8. As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos, calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo, sendo esta deliberação única e exclusiva, da Diretoria Executiva da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.
9. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento, acarretará na imediata inativação do associado/veículo (e, conseqüente exclusão do Programa de Proteção Veicular), independente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial/total.
10. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do

vencimento da mensalidade não paga.

11. O associado inadimplente que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à nova inspeção do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o(s) débito(s) devido(s) e taxa(s) de reativação.

9. DA INADIMPLÊNCIA:

1. De acordo com este Regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2. **O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da proteção do veículo, processo de reparação/indenização, análise jurídica, análise externa, e dos benefícios em geral, ou seja, no dia seguinte ao vencimento do boleto não pago, a proteção veicular estará suspensa/inativa.** A inadimplência da mensalidade acarreta ainda na imediata inativação do associado (e, conseqüente eventual exclusão do Programa de Proteção Veicular), **independente de notificação prévia**, inclusive se hipoteticamente, o veículo cadastrado já estiver em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, o Associado inadimplente fica passível de ter seu pedido de indenização negado.

Parágrafo único: Ressalta-se que o associado poderá em até 3 (três) dias corridos após o vencimento do boleto realizar o pagamento deste, sem que haja necessidade de uma nova vistoria. Decorrido este prazo, deverá ser realizada nova inspeção, com pagamento da taxa de reativação/inspeção presencial, para posteriormente voltar a usufruir dos benefícios. **Após o pagamento do boleto, a cobertura do veículo para eventos, seja por furto, roubo, perda total e parcial será restabelecida à zero hora do dia seguinte ao pagamento.**

3. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

4. **A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova inspeção necessária para verificar se o veículo não está avariado.** Sendo assim, fica obrigatório a inspeção do veículo para comprovação de não avaria.

5. Em caso de nova inspeção solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

6. Após 3 (três) boletos inadimplentes, a exclusão definitiva será automática, pelo descumprimento contido no termo de filiação e no regulamento vigente.

7. O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

8. Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail / outro meio digital (caso seja possível) fica a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, desobrigada a remeter o boleto impresso.

10. DOS RASTREADORES:

1. A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de filiação.

Parágrafo Único: A seleção dos veículos dos quais ficarão obrigados à instalação dos rastreadores previstos no item 10.1, será de prerrogativa do setor especializado e responsável pelo rastreamento dos veículos associados à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, mediante estudos técnicos e análises atuariais de furto e roubo.

2. Caso o setor supracitado entenda pela necessidade de instalação do equipamento de rastreio (GPS/GPRS), o mesmo entrará em contato com o Associado, realizando através de e-mail/aplicativo de mensagem, comunicado de agendamento da instalação, o que deverá ser sanado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item anterior, iniciará a partir do contato (e-mail/aplicativo de mensagem) do setor responsável com o Associado, sendo que, não feita a instalação, por desídia do Associado, este ficará desprotegido em caso de sinistros de furto e roubo.

4. As mesmas disposições previstas nos itens 10.1, 10.1 §único, 10.2 e 10.3, valerão para a instalação das tecnologias denominadas de ECUCONNECT – INIBIDOR DE TROCA DE CENTRAL ELETRÔNICA e/ou RF – RÁDIO FREQUÊNCIA.

5. Nos veículos previstos e passíveis de instalação de equipamento rastreador ou similar, o associado ficará responsável pelo pagamento dos custos e despesas de instalação, bem como eventual mensalidade adicional pelo serviço de rastreamento.

Parágrafo Único: Para veículos e motos da lista crítica de eminente furto/roubo, haverá custo da taxa de instalação, sendo este, de responsabilidade do Associado.

6. Informações colhidas pelos equipamentos acima, serão para uso exclusivo da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, não sendo repassada a terceiros sem autorização expressa do Associado, por escrito e com reconhecimento de sua firma.

7. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá acionar a Central de Rastreamento da prestadora imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

8. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação. Em caso de retirada do equipamento, será cobrada a taxa de desinstalação.

9. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

10. O associado deverá comunicar à prestadora e à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica.

Caso o associado descumpra qualquer cláusula prevista nesse tópico, a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS fica isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo.

11. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

1. O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando a associação e o associado subordinados às suas regras e benefícios, respeitando ainda os limites de quilometragem que constam no termo de filiação e manual da assistência.

2. O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas, após 24hr da ativação do cadastro na Associação.

3. Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos seguintes casos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque/resgate;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo ou furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

4. O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 24 horas após a efetivação do cadastro do veículo junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Único: Nos casos de reativação dos benefícios, após a inadimplência do associado, o serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 48 horas úteis após a reativação do veículo junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma utilização a cada 30 dias, independente da natureza do evento.

6. Para os casos de reparos após pane elétrica e/ou mecânica, decorrente de chaves ou troca de pneu, se o associado exigir o atendimento no local, o reboque não será disponibilizado, ainda que a reparação ou troca de pneus não seja bem-sucedida.

7. Os atendimentos estarão sujeitos à disponibilidade de profissionais no local e hora solicitados.

8. Restringem-se os atendimentos aos veículos cadastrados pelos associados, excluindo-se aqueles pertencentes ao associado, mas que não estejam no cadastro da Associação.

9. A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, estará desobrigada da prestação de serviços quando evidenciado problemas de segurança pública, de enorme comoção e que haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos.

10. Em caso de colisão, a remoção do terceiro é de inteira responsabilidade das partes envolvidas. A Ass24h aplica-se apenas e tão somente ao veículo associado e adimplente junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

11. A Associação disponibilizará ao Associado, cópia do Manual da Assistência 24 horas. O Associado possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura do Manual e caso não concorde com os termos, poderá solicitar o cancelamento ou enviar sua manifestação por escrito, no mesmo prazo, via Correios ou protocolada na sede da associação.

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo os termos do Manual da Assistência 24 horas, não podendo reclamar em juízo, nem fora dele.

12 DOS VIDROS:

A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo o reparo (se possível) e/ou a troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme cláusulas abaixo;

1. Este benefício concede aos associados da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS a troca e ou reparo (se possível) dos vidros para-brisa, vidros das laterais, vidro vigia traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores dos veículos dos associados devidamente cadastrados na base da RENOVE, com exceção de equipamentos providos de tecnologia LED e/ou XENON, ou que possuam qualquer tipo de sensor e/ou isolamento acústico.

O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa, das laterais, vigia traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores, "VIDRO GARANTIDO", se restringe a 01 (UM) acionamento por vez, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da adesão social na base da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, obedecendo prazos de carência específicos, não ultrapassando (exceto para-brisa) um total de 4 utilizações a cada período de 12 meses.

Será entendido como 01 (UM) acionamento cada item trocado ou reparado;

O para-brisa terá substituição ilimitada, com taxa de participação dobrada a partir do segundo acionamento, triplicada a partir do terceiro acionamento, e assim por diante.

DISPONIBILIZAÇÃO

Os associados que optarem pela adesão do benefício ora disponibilizado pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, denominado "VIDRO GARANTIDO" será cobrado, mensalmente, através do boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da RENOVE, uma contribuição social por veículo (placa)

cadastrado ao programa de benefício “VIDRO GARANTIDO”; E, a cada acionamento para usufruir, pagará Taxa de Participação correspondente ao item.

DAS EXCLUSÕES

1. Não será objeto do benefício do plano “VIDRO GARANTIDO”;
 - a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados, bem como provocado por cargas mal acondicionadas/fixadas;
 - b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
 - c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
 - d) a substituição de borrachas, travas e/ou guarnições;
 - e) simples riscos e/ou ou sinais de queimado/estalado em nenhum dos itens;
 - f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
 - g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo, devido o período de troca e ou reparo dos danos;
 - h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar e/ou panorâmicos, vidros vigia que se estendam por toda a tampa traseira (Ex. FIAT / Mobi, VW / Up, outros similares), modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2004, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados, vidros com isolamento acústico e/ou qualquer tipo de sensor.
 - l) quebra de garras de faróis e lanternas, bem como desgaste por tempo de uso;
 - j) defeitos elétricos de retrovisores e faróis;

Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade (novas e/ou seminovas), características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a logomarca da montadora do veículo (peças genuínas).

DO ACIONAMENTO

1- Para uso do benefício, o associado deverá comunicar o evento danoso em no máximo 1(um) dia útil após a ocorrência deste, realizando a devida abertura de evento através de formulários próprios, anexando as informações e documentos.

2- A troca e ou reparos dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, apenas será providenciado em prestadores homologados.

3- Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial das 9:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da **SOLICITAÇÃO DE “VIDRO GARANTIDO”**.

4- No ato do acionamento, o associado da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

- a) cópia do CNH —Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) cópia do CRLV —Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) cópia do Boletim de Ocorrência e/ou boletim de acidente de trânsito;

5- Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, participará dos custos decorrentes com um percentual obrigatório de 45% do valor da peça a ser adquirida, obedecendo o valor mínimo de:

- a) Veículos Nacionais: R\$300,00 (duzentos reais)
- b) Veículos Importados: R\$ 500,00 (trezentos reais)

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente na RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro;

6- Em caso de desistência do acionamento por parte do associado, caso a peça já tenha sido comprada, o valor não será ressarcido e a peça será entregue em até 7 dias depois da data de chegada, ou integrada ao estoque da associação;

6.0- DO PRAZO

6.1- O benefício de VIDRO GARANTIDO terá carência de 90 (noventa) dias após a data de ATIVAÇÃO do PPA pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6.2- O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO GARANTIDO” será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do acionamento e da entrega de todos os documentos exigidos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada; Outrossim, caso a peça seja de difícil disponibilidade no mercado local, ou alto valor agregado, este prazo fica ampliado para 15 (quinze) dias úteis.

6.3- O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizada no horário comercial das segundas as sextas-feiras (09:00 as 17:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país, bem como peculiaridade de cada prestador/fornecedor.

Parágrafo 1º O tempo de execução da substituição de vidros, dependerá do agendamento prévio e disponibilidade do prestador de serviços e durará o tempo necessário para remoção da peça danificada, preparação e limpeza do local, e instalação da peça nova, considerando o tempo mínimo de secagem da cola quando for o caso.

Parágrafo 2º Os casos de acionamento para faróis, lanternas e retrovisores, o associado receberá o item, e a instalação/substituição deverá ser feita por conta própria, sendo necessário vistoria posterior, para que o item passe a estar novamente com cobertura. Ademais, salientamos que em caso de retrovisores na cor do veículo, as despesas de preparação e pintura personalizada são por conta de cada associado. A cobertura é apenas da peça.

6.4- Caso necessário atendimento com setor jurídico, este será de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.

7.0 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Sem prejuízo da qualidade do serviço, a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

7.2 – No acionamento de FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES, as peças deverão ser retiradas na sede da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS (ou entregue na casa do associado que resida em outra cidade) e instaladas por conta do Associado, no prestador de sua preferência. E somente estarão novamente em cobertura, após vistoria que ateste a efetiva troca dessas.

7.3- Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

13. DO CARRO RESERVA:

1.DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período descrito, conforme cláusulas abaixo;

2.0 DO BENEFÍCIO

2.1 Este benefício concede aos associados da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, o pagamento de um valor determinado de diárias (quantidade definida na adesão) de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício;

Parágrafo Primeiro: Os custos mensais (médios - que poderão sofrer reajustes) serão indicados no termo de adesão;

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago refere-se única e exclusivamente à(s) diária(s) do veículo locado, ficando sob responsabilidade do associado arcar com custos de serviços adicionais e demais taxas cobradas pelo locatário, sendo estas obrigatórias ou não. Ex. sistema de GPS, seguro do veículo, taxas administrativas, condutor extra, lavagem, combustível, etc.

2.2.1 - O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento a cada 12 meses, com carência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de ativação do PPA, e conseqüente inclusão do benefício na base da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas.

2.3- Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Segundo: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.4- A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5- Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e/ou incêndio parcial, sendo indevido em casos de pane, furto ou roubo.

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.6- O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.6.1 - O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras A e B desta cláusula;

a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, disponibilize o esse tipo de serviço;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “*in loco*”, serão de responsabilidade do associado;

2.7- O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

2.7.1 - O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras A e B desta cláusula;

a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, disponibilize o serviço de busca;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “*in loco*”, serão de responsabilidade do associado;

2.8 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, pela oficina reparadora ou do

recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.9- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

2.10. – Fica a critério da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS escolher o prestador do serviços de locação ou disponibilizar veículo próprio para o mesmo fim.

3.0- DO ACIONAMENTO

3.1- O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2- Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA.

3.3- No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo;

a) Cópia do CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) Cópia do CRLV - Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) Cópia do Boletim de acidente de trânsito realizado por um agente de transito na data e local do evento, relatando o fato detalhadamente;

3.4- O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, juntamente à locadora conveniada ocorrerá após parecer do Setor Jurídico FAVORÁVEL ao evento correlacionado, e em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5- A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Um carro do tipo popular será disponibilizado pela locadora ou pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, apenas em caso de eventos de colisão com danos reparáveis.

6.0- DO PRAZO

6.1- O benefício de CARRO RESERVA, terá carência de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de ATIVAÇÃO do PPA pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS para seu uso efetivo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

1. Estar adimplente com os boletos;
2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
3. Apresentar o veículo para inspeção nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização;
4. Comunicar pelo e-mail contato@renoveclube.org ou por telefone, à Associação, imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, tais como:
 - a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
 - d) Alteração das características do veículo;
 - e) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
 - f) A associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
 - g) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.
5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto lei nº 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia;
7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives;
8. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
9. Não assumir a culpa do eventual acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização;
10. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos;
11. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;
12. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Associados e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;
13. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
14. Comunicar imediatamente a Polícia Militar(190) e às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, também deverá acionar imediatamente a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS e a empresa prestadora de serviço relativo ao bloqueio/localização do veículo se houver;

15. O associado deverá providenciar imediatamente Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:

- a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver;
- b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver;
- c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

16. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;

17. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

18. Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;

19. Não abandonar em hipótese alguma o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção;

20. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta;

21. Antes e após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como **média ou grande monta**, no que tange a documentação, taxas e afins;

22. Durante o processo de reparo no veículo protegido, o Associado deverá continuar adimplente com suas mensalidades, sob pena de retenção do bem até que as mensalidades sejam regularizadas, bem como ao pagamento das diárias pelo período em que o veículo ficou retido na oficina.

23. Submeter seu veículo à nova inspeção nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

24. Submeter o veículo à nova inspeção para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de filiação ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A Taxa de Inspeção será cobrada no boleto.

25. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.

26. Permanecer filiado à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento, descontado do valor da indenização, o valor de 12 (doze) mensalidades.

27. O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota de participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

28. Ainda, o associado e terceiro terão o prazo de 72 horas corridas após o evento para comunicar a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, ciente que caso não for cumprido, perderão o benefício/assistência.

29. Os procedimentos de baixa e transferência do veículo e reclassificação de monta junto ao Departamento de Trânsito – Detran e quaisquer providências administrativas necessárias relacionadas ao veículo ou sua documentação, é de responsabilidade do associado, ou do proprietário do veículo, caso o associado não possua a efetiva propriedade.

30. Caso o acionamento do associado e/ ou terceiro for negado pela associação, o associado e/ ou terceiro deverá providenciar a retirada do veículo do pátio ou oficina em que estiver localizado, após o recebimento da notificação de negativa. Caso não proceda com a remoção do veículo, fica o associado e/ ou terceiro ciente de que as diárias de pátio ou da oficina serão de inteira responsabilidade do associado e/ ou terceiro;

31. Solicitar formalmente ao setor de cadastros da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, eventuais atualizações do valor FIPE de seu veículo, e por consequência, o valor médio de mensalidade, uma vez que são diretamente proporcionais.

Parágrafo único: Em caso de indenização por danos irreparáveis, será considerado o valor constante na última atualização cadastral, realizada pelo associado, junto a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- a) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- b) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa (fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus representantes ou usuários dos bens cadastrados na RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS);
- c) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento, ou seja, omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativo a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros;
- d) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- e) Deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência do evento à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado *in loco* ou perante unidade de atendimento policial;
- f) Iniciar reparos antes da realização da inspeção e autorização dos reparos feitos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- g) Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/ rastreador, quando couber.
- h) Caso o associado não dê continuidade ao processo de evento no período de 1(um) mês, após autorização da indenização, perderá o direito de recebimento;

16. DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

As indenizações integrais e os danos parciais somente serão pagos mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

1. **Em se tratando o associado de pessoa física:**

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (do mês atual);
- c) Documento do veículo (CRLV e DUT), original em branco, totalmente desembaraçado e sem impedimentos de qualquer natureza.

OBS. 1: Não será aceito nenhum tipo de procuração pública específica ou generalizada, ainda que seja devidamente lavrada em cartório.

OBS. 2: Em casos de PERDA TOTAL, esse documento é obrigatório e não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de documento.

- d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- f) Nos casos em que o pagamento das parcelas do financiamento for efetuado pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, é de responsabilidade do associado/terceiro entrar em contato com a financeira/banco, providenciar o boleto para quitação e enviá-lo para a associação.
- g) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- h) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor de veículo;
- i) Chaves do veículo;
- j) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- k) Certidão negativa de furto, roubo e multa do veículo;
- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do evento e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial;
- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria;
- n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido como a comprovação do pagamento da indenização. Importante ressaltar que o termo de quitação é o instrumento por meio do qual o associado/terceiro, atesta que receberá o seu veículo devidamente reparado pela associação, ou que será indenizado integralmente pela associação. Sendo, portanto, documento hábil para confirmação de que a associação cumprirá para com sua obrigação perante o associado;
- o) A via original do termo de quitação deve ser encaminhada para a sede da associação antes do recebimento da indenização, com as informações prestadas pela associação.
- p) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública;
- q) Pagamento da Cota-participação;
- r) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- s) Termo de Acionamento.

2. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

a) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco, totalmente desembaraçado e sem impedimentos de qualquer natureza.

OBS. 1: Não será aceito nenhum tipo de procuração pública específica ou generalizada.

OBS. 2: Em casos de PERDA TOTAL, esse documento é obrigatório e não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de documento.

b) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original **em branco** e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

d) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

e) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

f) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

g) Cópia do cartão do CNPJ;

h) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;

i) Nota fiscal de transferência à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);

j) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

k) Nos casos em que o pagamento das parcelas do financiamento for efetuado pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, é de responsabilidade do associado/terceiro entrar em contato com a financeira/banco, providenciar o boleto para quitação e enviar o boleto para a associação.

l) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;

m) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização. Importante ressaltar que o termo de quitação é o instrumento por meio do qual o associado/terceiro, atesta que recebeu o seu veículo devidamente reparado pela associação, ou que foi indenizado integralmente pela associação. Sendo, portanto, documento hábil para confirmação de que a associação cumpriu para com sua obrigação perante o associado;

n) A via original do termo de quitação deve ser encaminhada para a sede da associação antes do recebimento da indenização, com as informações prestadas pela associação.

o) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.

p) Pagamento da Cota-participação;

q) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;

r) Termo de Acionamento.

3. Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto:

- a) Todos os documentos exigidos no item 5.2, exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo;
- d) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja Administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza;
- e) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não ocorrer o pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

4. O prazo para a conclusão de toda a documentação especificada nos pontos **16.1.**, **16.2.** e **16.3.** é de até 30 dias corridos após a abertura formal do evento.

17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):

1. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados **através de rateio** que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

2. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 8.a.

3. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.h. e 8.i.

4. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos leves e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para veículos utilitários cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

5. Caso o veículo cadastrado junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

6. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 8.i. e 8.j.

18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

1. O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo que:

2. A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada conforme percentual (%), mencionado em Termo de Adesão, ou atualizada pela Diretoria Executiva da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, respeitando sempre o valor (R\$), mínimo estabelecido.

Caso não haja previsão da cota de participação no termo de adesão, será aplicada a seguinte tabela prevendo os valores de cota de participação:

CATEGORIA	COTA PARTICIPAÇÃO	VALOR MÍNIMO
Passeio Nacional	06% Fipe	R\$ 1.600,00
Utilitários / Caminhonetes	08% Fipe	R\$ 2.000,00
Táxi / Aluguel / Uber, etc.	08% Fipe	R\$ 2.000,00
Veículo Importado, Especial, Similares	10% Fipe	R\$ 2.700,00
Carretas e Agregados	12%	R\$ 4.500,00
Caminhão	12%	R\$ 4.500,00
Vans	8%	R\$ 3.000,00
Para-brisa/ Vidros/ Farol/ Retrovisores, etc.	35% (nacional) 45% (importado)	R\$ 300,00 (nacional) R\$ 500,00 (importado)

CATEGORIA	R\$ COTA PARTICIPAÇÃO PASSEIO	R\$ COTA PARTICIPAÇÃO ALUGUEL
Motocicletas FIPE 1.000,00 a 5.000,00	500,00	700,00
Motocicletas FIPE 5.001,00 a 10.000,00	800,00	1.000,00
Motocicletas FIPE 10.001,00 a 15.000,00	1.100,00	1.500,00
Motocicletas FIPE 15.001,00 a 20.000,00	1.500,00	2.000,00

18.1 A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada em dobro, caso o evento ocorra antes do pagamento dos 3(três) primeiros boletos de mensalidade.

18.2 Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data da abertura do último evento, terá sua condição na Cota de Participação, a partir do segundo acidente, correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, resguardando-se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

Parágrafo único: A previsão da cláusula 18.2 também se aplica para os casos de roubo/ furto do veículo.

18.3 No caso de perda parcial, os reparos liberados pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS serão pagos diretamente à oficina, deduzindo a Cota Participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, termo de quitação e inspeção final, quando houver, firmado pelo associado.

18.4 O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a vistoria final, a ser realizada pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura cientificando-o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele;

1. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30% a título de depreciação, conforme as alíneas abaixo:

- a) Tiver o número do chassi remarcado ou danificado por qualquer motivo;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de Leilão;
- d) Veículos com isenção de impostos ou taxas (taxi e outros), reembolso integral por roubo, furto e PT, carro adaptado;
- e) Táxi;
- f) Veículo com passagem em locadora;

2. Procederá de mesma maneira e proporção o os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86;

3. Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

4. Caso o veículo a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% do valor constante na Tabela FIPE.

19. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:

19.1 Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, desde que esses não seja na garagem, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos a sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme cláusula 19.6.

19.2 Os pneus, rodas e câmaras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas as condições de depreciação pelo tempo e uso, serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal.

19.3 Em casos de evento que traga danos irreparáveis aos pneus, fica a escolha da marca substituta, tipo e “rastros” a critério da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, face à eventual dificuldade de encontrar idêntico ao pré-existente.

19.4 Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da inspeção, desde que originais de fábrica e constantes na N.F de compra do veículo, serão protegidos se não afetados isoladamente.

19.5 Incêndio, somente em consequência de colisão (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação.

19.6 A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

19.7 Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS através de seu regulador de eventos, quando houver abalo da estrutura, impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE, deduzida a Cota Participativa, mensalidades em aberto de todo período contratado, multas e impostos.

19.8 Em caso de veículos novos (“zero quilômetro”), a indenização integral corresponderá ao limite do valor líquido especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens “I” a “IV” abaixo:

- I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;
- III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;
- IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme **item 16**.

19.9 A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade técnica.

19.10 Só será feita a reposição de peças genuínas, quando o veículo estiver em período de garantia de fábrica. (independente de garantia de estendida) e desde que a peça seja fator gerador do acionamento da garantia.

19.11 Para veículos fora da garantia de fábrica a reparação de danos será feita com a reposição de peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam segurança do veículo.

19.12 Ainda, para os veículos fora da garantia, os orçamentos a serem realizados pelo associado/terceiro, deverão ser feitos em oficinas multimarcas, sendo vedada a realização de orçamento em concessionária.

19.13 Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa, estabelecida em regulamento e confirmada na abertura do evento.

19.14 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

19.15 Limitação ao Ressarcimento:

- a) O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE;
- b) Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br), quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- c) Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

1. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

Parágrafo único: A proteção para danos corporais poderá ser contratada pelo associado no momento da filiação, ficando, portanto, sujeito às regras estabelecidas constantes no Termo próprio.

2. Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado;

3. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do Regulamento e do termo de filiação, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de prévia notificação;

4. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido;

5. Eventos causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

6. Eventos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

7. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

8. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

9. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando

intencionalmente o risco ou agindo de forma culposa, equiparado ao agravamento intencional, sendo a conduta determinante para a causa do evento;

11. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos (após atingir TWI), dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, dirigir com fadiga, serão passíveis de terem seu pedido de indenização negado.

12. O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;

13. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

14. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

15. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;

16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim;

17. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "racha", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto;

18. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

19. As avarias que forem constatadas na inspeção inicial do veículo associado, relacionadas ou nnos eventos de danos materiais parciais;

20. Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da proteção veicular;

21. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela Diretoria da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

22. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

23. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;

24. Danos causados exclusivamente à pintura;

25. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos à sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;

26. Danos causados em garagem ou estacionamento;
27. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados;
28. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, em caso de acidente, furto ou roubo;
29. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.
30. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
31. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;
32. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado;
33. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
34. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
35. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;
36. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
37. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;
38. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos;
39. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;
40. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas;
41. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
42. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
43. Danos causados à carga transportada;

44. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original;
45. Danos à blindagem;
46. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos
47. Danos ao veículo causados pelo kit gás;
48. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo;
49. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo;
50. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada;
51. Danos emergentes e lucros cessantes seja a que título for;
52. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste Regulamento e no termo de filiação, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras;
53. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes;
54. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.
55. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
56. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
57. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
58. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente;
59. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;
60. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;
61. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
62. Roubo ou furto das rodas e estepe;
63. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;
64. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado
65. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;
66. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;
67. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do

Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento;

68. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;

69. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;

70. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;

71. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

72. Veículos para transporte das seguintes cargas:

a) Armamento;

b) Cargas Explosivas;

c) Munição;

d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP - gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;

e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;

f) Bebidas alcoólicas;

g) Cigarros;

h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);

i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%).

73. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS;

74. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

75. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes;

76. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos;

77. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN;

78. Veículos utilizados como trio elétrico;

79. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;

80. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido;
81. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ou não, do associado;
82. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo;
83. Danos ocorridos nos veículos em garagem;

84. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova inspeção conforme determinado no item **14.**
85. Diárias de pátio após a notificação de negativa, que serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro;
86. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido;
87. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:

1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE. Devendo o associado fazer a entrega em de toda documentação em até 30 dias contados a partir da data de abertura formal do evento. Tal documentação está contida na Cláusula 16 (itens 1, 2, 3 e 4). Após a entrega, a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM ATÉ 120 DIAS , CONTADOS APÓS A ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERIDA.
2. Havendo dano parcial do veículo, depois de realizada a inspeção e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e em caso de veículos pesados será de até 15 (quinze) dias úteis.
3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova inspeção de regulagem para avaliação de avarias. A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, obedecendo tudo o versado neste regulamento.
4. Caso seja necessário a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o(s) terceiro(s).
5. Nos casos de reembolso de Para-brisa, previamente autorizado pela RENOVE, o associado terá que enviar a nota fiscal referente ao evento. A RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS terá o prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o REEMBOLSO.

22. DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO E ACIONAMENTO:

1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados imediatamente à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS com prazo máximo de 1 (um) dia útil corrido a contar da data do ocorrido e para abertura do processo de evento, prazo

máximo de 10(dez) dias corridos, sob pena de não ressarcimento. A comunicação se dará através dos telefones **(77) 99982-4445 (WhatsApp)**, **0800 030 6672** (24 horas), ou no e-mail eventos@renoveclube.org .

2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente após o evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através dos telefones **(77) 99982-4445 (WhatsApp)**, **0800 030 6672** (24 horas), ou no e-mail eventos@renoveclube.org . Esse prazo é estipulado pois, quanto mais cedo a comunicação do evento, maiores as chances de recuperação do bem.

3. Em caso acionamento para terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá ser feita através dos telefones **(77) 99982-4445 (WhatsApp)**, **0800 030 6672** (24 horas), ou no e-mail eventos@renoveclube.org . O prazo para acionamento segue o definido no item 22.1.

Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento através dos telefones **(77) 99982-4445 (WhatsApp)**, **0800 030 6672** (24 horas), ou no e-mail eventos@renoveclube.org , NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORROGÁVEL DE 24 (vinte e quatro) horas. Sendo que a partir disto a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS se isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único: O associado que não realizar o acionamento no prazo estipulado na cláusula acima, perderá o benefício/assistência disponibilizados pela associação.

23. DA PROTEÇÃO DE TERCEIROS:

1. Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BOLETIM DE OCORRÊNCIA E/OU BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO feito pelo associado ou seu representante no momento e local do evento, contenha todas as informações necessárias (data, hora, local, nome dos envolvidos, versões do fato ocorrido, conste que o veículo esteja protegido junto à associação RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS e que o mesmo seja lavrado e assinado por um agente de trânsito e/ou de polícia legalmente apto). Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso seja iguais e/ou inferiores ao valor contratado e constante no TERMO DE ADESÃO.

2. O valor a ser pago, **a cada acionamento**, pela cobertura contra prejuízos causados será de 50% (cinquenta por cento) da cota participação do associado, respeitando o valor mínimo.

Parágrafo 1 – Caso exista mais de um envolvido (terceiro) no mesmo evento, considera-se um acionamento para cada veículo, sendo pago uma taxa, para cada acionamento.

Parágrafo 2 – Na hipótese de o associado não querer acionar a reparação do veículo protegido, e quiser acionar apenas o terceiro, deverá pagar para este acionamento, a mesma taxa participativa do veículo principal (associado), obedecendo as mesmas regras de valores mínimos.

3. O associado terá direito ao uso total até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse

benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

4. A cobertura iniciará às 00:00hr do dia posterior à contratação e pagamento da taxa de inclusão de cadastro. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente a cobertura às 23:59hr do dia previsto para pagamento (vencimento). Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do PPA (nova vistoria + pagamento da pendência), para reativação da cobertura às 00:00hr do dia posterior).
5. O associado optante se obriga:
 - a. Entregar à **RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS**, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente termo, sob pena de não o fazendo, perder os direitos previstos neste documento;
 - b. Não fazer qualquer acordo, informal, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expreso consentimento prévio da **RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de o fazendo, perder os direitos previstos neste documento;
 - c. Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança, especialmente desgaste dos pneus dentro do limite de TWI (Tread Wear Indicator), presente na banda de rodagem de todo pneu, para indicar o desgaste da mesma. Esta regra se aplica igualmente aos demais veículos eventualmente envolvidos no sinistro.
6. São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:
7. Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, descendente(s), cônjuge e/ou irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;
8. Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais de trânsito por qualquer um dos envolvidos;
9. Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;
10. Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais decorrentes do evento;
11. Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;
12. Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
13. Atos ilícitos, dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;
14. Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;
15. Demais excludentes constantes no regulamento do PPA, por analogia, no que couber;
16. Remoções e /ou destombamentos de nenhum veículo, que não o associado acionador do evento.
17. Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PPA.

24. DAS REGRAS PARA CAMINHÕES:

1. O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá seguir as regras contidas neste regulamento.
2. Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza já citados neste regulamento.
3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;
4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);
5. Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.
6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordada mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado tal responsabilidade.
7. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.
8. Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Associado (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.
9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 12% (doze por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, obedecendo valor mínimo de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pra cada placa cadastrada, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú, etc
10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no ato da filiação e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).
11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de filiação, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Associado e seu respectivo veículo cadastrado junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.
12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.
13. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, deverão ser entregues à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS:
 - a) Disco de tacógrafo;
 - b) Laudo do rastreador;

- c) Boletim de ocorrência;
- d) Laudo médico quando necessário.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização

14. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

15. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, no qual terá de verificar as condições (*in loco*) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todos os custos. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Evento.

16. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento, independente do fato causador, especialmente quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

17. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

25. DAS REGRAS PARA VEÍCULOS FURTO/ROUBO:

1. Considera-se como veículos furto e roubo, os veículos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

2. Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

3. Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

4. Não há recuperação de veículos, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.

5. Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos de leilão.

6. O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova inspeção do veículo.

7. O prazo para indenização integral do veículo é de 120 dias após a abertura do evento ou do término da sindicância, quando houver.

8. A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículo similar.

9. A inspeção de Filiação será feita de forma criteriosa, cabendo a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS a aceitação em até 07 dias úteis.

10. Veículo nacional será indenizado em 90%(noventa e cinco por cento) da tabela FIPE apurada na data da adesão e importado 80%(noventa por cento) da tabela FIPE.

26. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

1. Com o pagamento da indenização, a RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.
2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo de Filiação, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.
3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.
4. O veículo cadastrado junto à RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.
5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
6. Os valores citados nesse Regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.
7. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da RENOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, passando a vigorar a partir de 01 de Março de 2023.

Vitória da Conquista, 01 de Fevereiro de 2023